



Processo 60.977

PUBLICAÇÃO
04/03/2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.347, DE 1.º DE MARÇO DE 2011

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 7.044/2008, que exige do motociclista remoção do capacete nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1.º de março de 2011, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.044, de 28 de abril de 2008, em vista de Acórdão, de 15 de setembro de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 994.09.231000-7.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de dois mil e onze (1.º/03/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de dois mil e onze (1.º/03/2011).

WEMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa